

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.432, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Desativa o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Dr. José Garcia Netto, localizada no Assentamento Palmeira, município de Nioaque, MS, e descredencia a referida instituição de ensino para oferecer a educação básica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 131/2026, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 06/05/2026, e o disposto no Processo n.º 29.021.188-2026,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Dr. José Garcia Netto, localizada no Assentamento Palmeira, município de Nioaque, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para o oferecimento da educação básica.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/05/2026

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 07/05/2026

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Dispõe sobre a conceituação, os fundamentos e a organização da Educação Infantil de zero a três anos - Atenção Precoce, como Atendimento Educacional Especializado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Relatoras: Cons.^a Mariuza Aparecida Camillo Guimarães e Cons.^a Celi Corrêa Neres

Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 004/2026

Câmara: Conselho Pleno

Data: 8 de maio de 2026

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente Parecer dispõe sobre a conceituação, os fundamentos e a organização da Educação Infantil - zero a três anos - Atenção Precoce, como Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, destacando sua natureza intersetorial, seu caráter preventivo e a distinção conceitual entre estimulação precoce, intervenção precoce e atenção precoce, recomendando a adoção desta última terminologia por sua maior abrangência e alinhamento às políticas públicas contemporâneas.

Essa temática tem relevância porque as pesquisas recentes evidenciam que a identificação de necessidades específicas e a intervenção, o mais precoce possível, favorecem o desenvolvimento das crianças e a consequente superação ou minimização de eventuais dificuldades no processo de aprendizagem e na autonomia das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ou Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação.

A temática foi apresentada à Comissão Permanente de Acompanhamento de Proposição de Normas de Regulação da Educação Especial, deste Conselho, pela colaboradora Prof.^a Me. Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira, estudiosa sobre o assunto e defensora da Atenção Precoce às pessoas de que trata essa norma.

Após a definição das pautas para o ano de 2025, constituiu-se uma subcomissão, com integrantes da referida Comissão, que lhe apresentou texto preliminar, devidamente aprovado, cuja Minuta foi apresentada ao Conselho Pleno, para aprovação nesta data.

Histórico, Conceitos e Concepções

Atenção Precoce, historicamente denominada estimulação precoce, constitui um programa implementado no Brasil, a partir das décadas de 1970 e 1980, concebida como estratégia de investimento social e humano voltado ao desenvolvimento infantil. Ao longo dos anos, consolidou-se como prática reconhecida no campo educacional, social e da saúde, especialmente pelas famílias, que identificaram sua relevância na